



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02/12/19
SECRETARIA GERAL
16:54



Projeto de lei nº 147/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do Município.

Art.2º Os exames serão realizados pelo menos uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art.3º Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art.4º Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esse projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de outubro de 2019.

Franklin Campos de Meireles
VEREADOR